



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Petição n.º 48/XV/1.ª](#)

ASSUNTO: Queixa - Mobilidade interna na Polícia de Segurança Pública - procedimentos de colocação por oferecimento entre comandos territoriais

Entrada na AR: 5 de setembro de 2022

Nº de assinaturas: 164

1.º Peticionário: Sindicato Independente Livre da Polícia

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

I. A petição

1. Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 5 de setembro de 2022. Em 8 de setembro de 2022, por despacho da Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputada Edite Estrela, a petição foi remetida à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para apreciação, tendo chegado ao conhecimento desta na mesma data.

2. Objeto e motivação

Os 164 subscritores da petição vêm reiterar a queixa apresentada no âmbito da [Petição n.º 248/XIV/2.^a](#) - *Invocam a violação do princípio da igualdade no funcionamento da mobilidade interna entre serviços da Polícia de Segurança Pública, na modalidade de colocação por oferecimento*¹, petição em nome coletivo, subscrita pelo Sindicato Independente Livre da Polícia em representação dos respetivos associados, e que tinha por objeto apresentar “*queixa quanto às regras em vigor para colocação por mobilidade interna na Polícia de Segurança Pública, na modalidade de colocação por oferecimento*”.

A petição coletiva, ora em apreciação, recupera os argumentos expendidos na Petição n.º 248/XIV/2.^a para alegar a ilegalidade/inconstitucionalidade da prioridade concedida, nas colocações a pedido, dos polícias que cumpram três anos, em regime de comissão de serviço, na Unidade Especial de Polícia, acrescentando os casos em que aquela prioridade operou, em prejuízo de outros polícias, no procedimento de colocação por oferecimento ocorrido em 2021.

De igual modo, os subscritores da petição em apreço, em aditamento ao defendido na Petição n.º 248/XIV/2.^a, vêm sustentar que a prioridade concedida aos polícias que exerceram durante três anos funções na Unidade Especial de Polícia viola um conjunto de instrumentos jurídicos nacionais e internacionais, tais como o Código do Trabalho, a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, a Declaração Universal dos Direitos do Homem e a Convenção Europeia dos Direitos do Homem.

¹ Ambas as petições têm como primeiro subscritor o Presidente da Direção do Sindicato Independente Livre da Polícia.

II. Enquadramento legal

A petição em análise tem como primeiro subscritor o Presidente da Direção do Sindicato Independente Livre da Polícia, Paulo Jorge Ferreira Monteiro, que já tinha subscrito a Petição n.º 248/XIV/2.^a e ambas as petições, uma em nome coletivo e outra coletiva, têm por objeto a contestação da prioridade na mobilidade interna, na modalidade de colocação por oferecimento, concedida aos polícias que exerçam funções, em regime de comissão de serviço, durante três anos na Unidade Especial de Polícia.

Neste sentido, sem prejuízo de os peticionantes invocarem um amplo conjunto de instrumentos jurídicos que consideram ter sido violados pelo despacho que prevê a prioridade em crise na petição e trazerem à colação novos exemplos de casos em que a prioridade operou em detrimento de polícias com maior antiguidade e ordenação e que tinham solicitado a mobilidade previamente, e apesar de o enquadramento jurídico do pedido ter sido ampliado pelos subscritores e de estes invocarem novos exemplos de situações em que a aplicação prática do mecanismo da prioridade terá ocorrido em detrimento de polícias que não exercem funções na Unidade Especial de Polícia, os pedidos ínsitos à Petição n.º 248/XIV/2.^a e à Petição n.º 48/XV/1.^a são substancialmente idênticos, não se podendo considerar, salvo melhor opinião, que foram carreados novos factos para esta segunda petição.

Pelo exposto, existindo identidade de pedido, propõe-se o indeferimento liminar da Petição n.º 48/XV/1.^a, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição

Importa notar que, na sequência da apreciação da Petição n.º 248/XIV/2.^a, foi então dado conhecimento da mesma ao Ministério da Administração Interna, aos Grupos Parlamentares, aos Deputados Únicos Representantes de Partido e às Deputadas Não Inscritas da XIV Legislatura.

Palácio de São Bento, 27 de setembro de 2022

O assessor da Comissão

Ricardo Pita